REGULAMENTO (CE) Nº 2199/95 DA COMISSÃO

de 18 de Setembro de 1995

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito de farinha de trigo mole à Geórgia, à Arménia, ao Azerbaijão, ao Quirguizistão e ao Tajiquistão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2] estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 46 000 toneladas de farinha de trigo mole destinadas à Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas Repúblicas e os problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos em quatro lotes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Realiza-se um concurso relativo às despesas de fornecimento de 46 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole como indicado no anexo I, segundo as regras previstas no Regulamento (CE) nº 2009/95, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 2º O anúncio do concurso diz respeito a quatro lotes.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo no estádio previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. A farinha será posta à disposição, FOB, carregada num navio ou vagão, para o embarque, durante um período máximo de dez dias a partir das datas indicadas, do seguinte modo:

lote nº 1:

16 000 toneladas (peso líquido)

— 6 000 toneladas colocadas à disposição, das quais:
  — 3 000 toneladas a partir de 16 de Outubro de 1995 no porto de Antuérpia,
  — 3 000 toneladas a partir de 4 de Novembro de 1995 na estação de Braunschweig;
— 10 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia, das quais:
  — 3 500 toneladas a partir de 24 de Outubro de 1995,
  — 3 500 toneladas a partir de 28 de Outubro de 1995,
  — 3 000 toneladas a partir de 1 de Novembro de 1995;

lote nº 2:

10 000 toneladas (peso líquido) colocadas à disposição no porto de Veneza (porto Marghera), das quais:
  — 3 500 toneladas a partir de 16 de Outubro de 1995,
  — 3 500 toneladas a partir de 20 de Outubro de 1995,
  — 3 000 toneladas a partir de 24 de Outubro de 1995;

lote nº 3:

10 000 toneladas (peso líquido)

— 7 000 toneladas (peso líquido) colocadas à disposição no porto de Ruão, das quais:
  — 3 500 toneladas a partir de 1 de Novembro de 1995,
  — 3 500 toneladas a partir de 2 de Novembro de 1995;
— 3 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Trieste a partir de 18 de Outubro de 1995;

lote nº 4:

10 000 toneladas (peso líquido)

— 7 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia, das quais:
  — 3 500 toneladas a partir de 20 de Outubro de 1995,
  — 3 500 toneladas a partir de 30 de Outubro de 1995;
— 3 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 20 de Outubro de 1995.

Após decorrido o prazo de dez dias a contar das datas referidas, o adjudicatário deve reembolsar a Comissão das despesas por esta efectuadas com o pagamento de todos os custos (estacionamento, seguro, guarda, garantia, etc.) previstos no nº 1, ponto 4 da alínea e), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

Comissão das Comunidades Europeias
FEOGA-Garantia
Divisão VI/G.2
Bureau 10/05 ou 10/08
Rue de la Loi/Wetstraat 130
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 2 de Outubro de 1995, às 17.00 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 2 de Outubro de 1995, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 12 de Outubro de 1995, às 12.00 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades de um lote, mencionado no nº 3 do artigo 1º

Os proponentes, se for caso disso, tomam em conta os preços de descarga e trânsito referidos no anexo IV. Se, aquando do estabelecimento dos memorandos, os preços forem alterados, as diferenças devem repercutir-se nos preços da proposta.

3. A garantia de concurso indicada no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 ecus por tonelada de farinha.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 380 ecus por tonelada de farinha.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo constante do anexo IV e, se for caso disso, do anexo IV-A.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo designado para o controlo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão dessa operação, autenticado pelo fabricante da farinha ou seu mandatário, em conformidade com o modelo previsto no anexo III.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Setembro de 1995.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO I

Lote nº 1

QUIRGUIZISTÃO : 6 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira

Data final de entrega nos pontos de fronteira :

Kara-Su : 3 000 toneladas em 4 de Dezembro de 1995,

Lugovaya : 3 000 toneladas em 18 de Dezembro de 1995.

TAJIQUISTÃO : 10 000 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira

Data final de entrega nos pontos de fronteira :

Sari-Assia : 3 500 toneladas em 12 de Dezembro de 1995,

Amusang : 3 500 toneladas em 16 de Dezembro de 1995,

Bekabad : 3 000 toneladas em 20 de Dezembro de 1995.

Lote nº 2

AZERBAIJÃO : 7 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

Beiuk-Kesik através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

— 3 500 toneladas em 6 de Novembro de 1995,

— 3 500 toneladas em 10 de Novembro de 1995.

ARMÉNIA : 3 000 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

Airum através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

— 14 de Novembro de 1995.

Lote nº 3

AZERBAIJÃO : 3 500 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

Nakhitchevan através dos portos de Turquia (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

— 27 de Novembro de 1995.

GEÓRGIA : 6 500 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria *descarregada*)

Data final de entrega no porto :

— 3 500 toneladas em 22 de Novembro de 1995,

— 3 000 toneladas em 8 de Novembro de 1995.

Lote nº 4

ARMÉNIA : 6 500 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

Airum através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

Data final de entrega no porto :

— 3 500 toneladas em 20 de Novembro de 1995,

— 3 000 toneladas em 6 de Dezembro de 1995.

GEÓRGIA : 3 500 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria *descarregada*)

Data final de entrega no porto :

— 28 de Novembro de 1995.

Para os lotes nºs 2, 3 e 4, a escolha do porto de Poti ou Batumi é efectuada pela Comissão segundo as disponibilidades dos cais.

ANEXO II

a) **Locais de tomada a cargo no Quirguizistão:**

1. Kara-Su e Lugovaya — estádio de mercadoria não descarregada

No entanto, para os vagões cujos selos apostos por ordem da Comissão não se encontrem intactos nos pontos de fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria a efectuar na primeira estação do país onde a descarga é possível.

2. Autoridade a emitir o certificado de tomada a cargo:

The National Resource Foundation
Goskomreserv
Lev Tolstoy Street 234
Bishkek

b) **Locais de tomada a cargo no Tajiquistão:**

1. Pontos de fronteira de Sari-Assia, Amuzang e Bekabad — estádio de mercadoria não descarregada

No entanto, para os vagões cujos selos apostos por ordem da Comissão não se encontrem intactos nos pontos da fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria a efectuar na primeira estação do país onde a descarga é possível.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo:

Ministry of Trade and Material Resources
of the Republic of Tadjikistan
Dushanbe
Ul. Bochtar nº 37

c) **Locais de tomada a cargo na Geórgia:**

1. Porto de Poti ou Batumi — estádio de mercadoria descarregada

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo:

Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
Ul. Didi Cheivani nº 6
Tbilisi
Mr Anzar Burdjanadze
Tel.: (78832) 99 86 98. Fax: (78832) 99 67 40

d) **Locais de tomada a cargo na Arménia:**

1. Airum — estádio de mercadoria não descarregada

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo:

Ministry of Agriculture and Food
375010 Yerevan
Dom Pravitelstva
Ploschad Respubliki 1

e) **Locais de tomada a cargo na Azerbaijão:**

1. Beiuk-Kesik-Nakhitchevan — estádio de mercadoria não descarregada

O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo:

Gossudarstvenaya Companija Chleboproductov
370033 Baku
Ul. Usif Zaade nº 13
Mr F.R. Mustafaev — President
Tel.: (7-8922) 66 74 51/66 38 20.

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 2199/95

CERTIFICADO DE RETIRADA

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (líquida) : (bruta) :	
Número de sacos « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transformador

.....

ANEXO IV

Regulamento (CE) nº 2199/95

CERTICADO DE TOMADA A CARGO NO PORTO DE POTI/BATUMI

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (líquida) : (bruta) :	
Número de sacos « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades

.....

ANEXO IV-A

Regulamento (CE) nº 2199/95

Comboio nº .....

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO À CHEGADA DOS VAGÕES AO PAÍS DE DESTINO

O abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas:

Tipo de produto: .....

Local e data de tomada a cargo: .....

Número de vagões	Número de selos	Quantidades (peso líquido)	Número de embalagens	Data de passagem na fronteira	Quantidades (1), assinatura e observações
1.	.....	.....	.....	.....	.....
2.	.....	.....	.....	.....	.....
3.	.....	.....	.....	.....	.....
4.	.....	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....	.....
6.	.....	.....	.....	.....	.....
7.	.....	.....	.....	.....	.....
8.	.....	.....	.....	.....	.....
9.	.....	.....	.....	.....	.....
10.	.....	.....	.....	.....	.....

(1) A preencher para os vagões que tenham sido objecto de controlos, registando o peso constatado.

Nome e endereço da sociedade de transporte: .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância: .....

Observações e reservas:

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

.....

.....

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....

ANEXO V

Preços de trânsito em território georgiano

ARMÉNIA

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		$ 14	$ 16	$ 120
— grua	$ 4			
— aspirador	$ 5,5			
Carga geral em vagões cobertos	$ 6	$ 14	$ 16	$ 120
Vagões térmicos	$ 6	$ 30	$ 34	$ 120

AZERBAIJÃO

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte incluindo a segurança da carga (por tonelada)		Custos administrativo (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		$ 14,1	$ 15,5	$ 120
— grua	$ 4			
— aspirador	$ 5,5			
Carga geral em vagões cobertos	$ 6	$ 14,1	$ 15,5	$ 120
Vagões térmicos	$ 6	$ 29,8	$ 32,8	$ 120

GEÓRGIA

Produtos	Cereais-grua	Aspirador	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	$ 3	$ 3,5	$ 5